



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.736 de 16 de maio de 2023 (Projeto de Lei nº 044/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
16/05/23
F. Faria

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal 1.719, de 30 de março de 2023, que trata da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso V, do artigo 30, da Lei Municipal nº 1.719, de 30 de março de 2023, que trata da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 30 (...)

V - Apresentar, no momento da posse, certificado de conclusão de **ensino médio**.

(...)

Art. 2º. Fica alterado o **Anexo Único da Lei Municipal nº 1.719**, de 30 de março de 2023, quanto à escolaridade, ao valor do subsídio e de plantão, que passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de maio de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO Único - Lei Municipal nº 1.719, de 30 de março de 2023

Alterada pela Lei Municipal nº 1.736, de 16 de maio de 2023

CARGO	PRÉ- REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO - R\$	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
CONSELHEIRO TUTELAR	Ensino médio	05	40H	2.750,00	150,00 - 24 horas 80,00 - 12 horas

Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXXXX, inscrito no CPF no. XXXXXXXX, juntamente com o município de Ribeirão Cascalheira - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXX, em Ribeirão Cascalheira - MT, representada por sua prefeita Luzia Nunes Brandão, brasileira, xxxxx, xxxx, portadora da Cédula de Identidade RG n. xxxxxxx-SSP-xx e inscrita no CPF n. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em Ribeirão Cascalheira/MT, autorizado pela Lei municipal n. ____/2023, com sujeição, no que couber, as normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para a manutenção das estradas vicinais, *não pavimentadas*, que dão acesso às aldeias indígenas do Município de Cascalheira - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT:

- a) Compromete-se a ceder maquinários e mão de obra (serviços de pessoal), por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, para que o Município de Ribeirão Cascalheira - MT;
- b) Compromete-se a fornecer ao Município de Ribeirão Cascalheira - MT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

2 - DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT:

- a) Compromete-se a executar a manutenção das estradas vicinais, *não pavimentadas*, que dão acesso às aldeias indígenas situadas no Município de Cascalheira - MT, sendo que o combustível e demais despesas com a manutenção dos maquinários serão de responsabilidade do Município de Ribeirão Cascalheira - MT;
- b) Compromete-se a fornecer ao Município de Canarana - MT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes poderão, de mutuo acordo, prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, quando houver atraso na execução dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A cessão dos maquinários e pessoal ao Município de Ribeirão Cascalheira - MT não gerará despesas ao Município de Canarana - MT. As despesas executadas pelo Município de Ribeirão Cascalheira - MT - correrão a conta da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente:

XXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada de comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica também poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canarana - MT, para dirimir qualquer dúvida do presente Acordo de Cooperação Técnica, denunciando-o a qualquer custo por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de _____ de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CANARANA - MT

XXXXXX

Prefeita Municipal

Ribeirão Cascalheira - MT

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.736 DE 16 DE MAIO DE 2023

Lei Municipal nº 1.736 de 16 de maio de 2023

(Projeto de Lei nº 044/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal 1.719, de 30 de março de 2023, que trata da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso V, do artigo 30, da Lei Municipal no 1.719, de 30 de março de 2023, que trata da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 30 (...)

V – Apresentar, no momento da posse, certificado de conclusão de ensino médio.

(...)

Art. 2º. Fica alterado o **Anexo Único da Lei Municipal no 1.719**, de 30 de março de 2023, quanto à escolaridade, ao valor do subsídio e de plantão, que passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO Único - Lei Municipal no 1.719, de 30 de março de 2023

Alterada pela Lei Municipal no 1.736, de 16 de maio de 2023

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO - R\$	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
CONSELHEIRO TUTELAR	Ensino médio	05	40H	2.750,00	150,00 – 24 horas 80,00 – 12 horas

PORTARIA N° 336/2023

De 16 de Maio de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, no cargo de Gerente de compras SEMEC, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo n° 071/2023 – Pregão Eletrônico n° 013/2023** - Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de material escolar para a rede pública municipal de ensino do Município de Canarana – MT, conforme termo de convênio n° 2053/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme especificação no edital.

Art.2º - Nomear **LISANI TAINETE FUCHS FREITAS**, no cargo de Professora, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.735 DE 16 DE MAIO DE 2023

Lei Municipal n° 1.735 de 16 de maio de 2023

(Projeto de Lei n°043/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - **CONSEG**, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, n° 328, CEP: 78640 – 000, Canarana - MT que tem como finalidade o custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, à Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Canarana-MT.

§ 1º A cooperação financeira mensal, temporariamente, corresponderá ao valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) mensais, a ser paga durante o pe-

ríodo de três (03) meses, em que houver necessidade de realizar ações para enfrentamento à crise de segurança nas escolas, com a colaboração da Polícia Militar e Polícia Civil, na forma estabelecida no Termo de **Convênio** (Anexo I).

Art. 2º - O *Termo de Convênio* será celebrado por tempo determinado de três (03) meses, podendo ocorrer uma única prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo, caso haja prolongamento da crise de segurança nas escolas.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **orçamento vigente**, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

N° ____/____de____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT – CONSEG.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, e do outro lado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT – **CONSEG**, situado à Rua XXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até __/__/__, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, podendo ocorrer uma única prorrogação, por igual período, caso haja prolongamento da crise de segurança nas escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2023.

Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº _____

2ª

CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.736 de 16 de maio de 2023
(Projeto de Lei nº 044/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal 1.719, de 30 de março de 2023, que trata da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso V, do artigo 30, da Lei Municipal nº 1.719, de 30 de março de 2023, que trata da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Canarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 30 (...)

V – Apresentar, no momento da posse, certificado de conclusão de ensino médio.

(...)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.719, de 30 de março de 2023, quanto à escolaridade, ao valor do subsídio e de plantão, que passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO Único - Lei Municipal nº 1.719, de 30 de março de 2023

Alterada pela Lei Municipal nº 1.736, de 16 de maio de 2023

CARGO PRÉ-REQUISITOS VAGAS CARGA HORÁRIA SUBSÍDIO - RS VALOR DO PLANTÃO (R\$)

horas

CONSELHEIRO TUTELAR Ensino médio 05 40H 2.750,00 150,00 – 24

80,00 – 12 horas

Lei Municipal nº 1.738 de 16 de maio de 2023
(Projeto de Lei nº 046/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.292 de 28 de abril de 2017, que trata da cedência de servidores para a APAE, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.292 de 28 de abril de 2017, que trata da cedência de servidores para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana – MT, objetivando a manutenção da instituição neste município, com a cedência de até 12 (doze) servidores.

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.737 de 16 de maio de 2023
(Projeto de Lei nº 045/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Ribeirão Cascalheira - MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos Acordos do art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Ribeirão Cascalheira - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.772.113.0001-73, com o objetivo de conjugar esforços para manutenção das estradas vicinais, não pavimentadas, que dão acesso às aldeias indígenas do Município de Cascalheira - MT, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Para execução do Acordo de Cooperação Técnica, o Município de Canarana - MT cederá maquinários e mão de obra, enquanto que o Município de Ribeirão Cascalheira - MT participará com cessão de óleo diesel, estimativa de 4 mil litros, e demais manutenções dos maquinários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º __/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.023.922/0001-91, com sede administrativa na Rua Miraguai, nº 228, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXX, juntamente com o Município de Ribeirão Cascalheira - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXX, em Ribeirão Cascalheira - MT, representada por sua prefeita Luzia Nunes Brandão, brasileira, xxxxx, xxxx, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxx-SSP-xx e inscrita no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em Ribeirão Cascalheira/MT, autorizado pela Lei municipal n.º __/2023, com sujeição, no que couber, as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para a manutenção das estradas vicinais, não pavimentadas, que dão acesso às aldeias indígenas do Município de Cascalheira - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT:

a) Compromete-se a ceder maquinários e mão de obra (serviços de pessoal), por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, para que o Município de Ribeirão Cascalheira - MT;

b) Compromete-se a fornecer ao Município de Ribeirão Cascalheira - MT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

2 - DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT:

a) Compromete-se a executar a manutenção das estradas vicinais, não pavimentadas, que dão acesso às aldeias indígenas situadas no Município de Cascalheira - MT, sendo que o combustível e demais despesas com a manutenção dos maquinários serão de responsabilidade do Município de Ribeirão Cascalheira - MT;

b) Compromete-se a fornecer ao Município de Canarana - MT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Acordo de Cooperação.